



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 238/77, de 8 de Junho, que fixa o limite de idade de passagem à situação de adido aos quadros no posto de major e capitão-tenente do grupo 1.º do mapa 3 a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 329-A/75.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 207/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Maio.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Acordo entre os Governos de Portugal e da Noruega sobre a pesca por navios portugueses na zona económica das 200 milhas entrado efectivamente em vigor no dia 26 de Maio de 1977.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 393/77:

Expropria vários prédios rústicos, propriedade de Palmira Leonor Porto Suzo.

Portaria n.º 394/77:

Expropria o prédio rústico denominado «Coronheira e Alvora».

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 395/77:

Sujeita aos regimes de preços máximos, e de margens de comercialização fixadas, a venda de mortadela.

Junho de 1977, se verifica a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo único, onde se lê: «... do Decreto-Lei n.º 327-A/75, de 30 de Junho», deve ler-se: «... do Decreto-Lei n.º 329-A/75, de 30 de Junho ...»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 20 de Junho de 1977. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Decreto-Lei n.º 207/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Maio, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, onde se lê: «..., da agricultura e pescas nas águas interiores ...», deve ler-se: «..., da aquicultura e pescas nas águas interiores ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Junho de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em conformidade com o n.º 4 do Acordo, por troca de notas, entre os Governos de Portugal e da Noruega, sobre a pesca por navios portugueses na zona económica norueguesa das 200 milhas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1977 (Decreto-Lei n.º 77/77), o referido Acordo entrou efectivamente em vigor no dia 26 de Maio de 1977, data em que foram preenchidas as formalidades

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que no Decreto-Lei n.º 238/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 8 de

constitucionais referentes à aprovação do mesmo por parte dos Governos de ambos os países signatários.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Junho de 1977. — O Director-Geral Adjunto, *Paulo Manuel Lage David Ennes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 393/77

de 29 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de Palmira Leonor Porto Suzo (desta propriedade foram expropriados vários prédios rústicos pelas Portarias n.ºs 494/76 e 495/76):

- 1 — *Zambujeiro*. — Situado na freguesia e concelho de Viana do Alentejo, inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo B-67, com a área de 214,3750 ha (26 908,9250 pontos).
- 2 — *Penedo da Maria Botas*. — Situado na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, matriz cadastral 34-35-E, com a área de 3,4125 ha (2771,2500 pontos).
- 3 — *Penedo da Maria Botas*. — Situado na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, matriz cadastral 36-38-E, com a área de 9,9000 ha (3547,7500 pontos).
- 4 — *Caminho de Viana*. — Situado na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, matriz cadastral 58-63-E, com a área de 4,7750 ha (2381,7500 pontos).
- 5 — *Caminho de Viana*. — Situado na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, matriz cadastral 146-E, com a área de 0,7500 ha (773,4480 pontos).

Ministério da Agricultura e Pescas, 7 de Junho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

Portaria n.º 394/77

de 29 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar o prédio rústico abaixo discriminado, propriedade de António Aldo Reynolds:

Coronheira e Alvora. — Situado na freguesia e concelho de Coruche, matriz cadastral 1-LLL,

com a área de 648,9750 ha e com a pontuação total de 137 953,407 pontos.

Ministério da Agricultura e Pescas, 7 de Junho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS
E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 395/77

de 29 de Junho

Mostrando-se conveniente fomentar o consumo da mortadela relativamente ao do fiambre, assegurando ao consumidor um nível de preço mais acessível, entende-se necessário sujeitá-la ao regime de preços máximos.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º A venda de mortadela fica sujeita aos regimes de preços máximos, e de margens de comercialização fixadas, a que se referem, respectivamente, as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º O preço máximo de venda a praticar pelo fabricante à porta da fábrica será de 75\$ por quilograma.

3.º O preço máximo de venda ao público será de 97\$40 por quilograma.

4.º As margens máximas de comercialização permitidas ao armazenista e ao retalhista são, respectivamente, de 10 % e 18 %, incidindo estas percentagens sobre o preço de factura.

5.º Os agentes económicos que desempenhem mais do que uma função do circuito da produção-comercialização da mortadela poderão praticar o preço resultante da aplicação das margens correspondentes.

6.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 28 de Maio de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.